

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 79, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município e estabelece o plano de carreira dos servidores

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da categoria funcional Agente de Controle Interno para Auditor de Controle Interno, constante no artigo 3º da Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município e estabelece o plano de carreira dos servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>N.º DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>
...	...	...
Auditor de Controle Interno	3	12
...	...	...

**Art. 2º** Fica alterada no Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015 a nomenclatura do cargo de Agente de Controle Interno para Auditor de Controle Interno e os requisitos para provimento, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

(...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

(...)

b) Instruções exigíveis: Bacharelado em Contabilidade (Ciências Contábeis), Administração, Economia, Direito ou Gestão Pública, sendo que

obrigatoriamente no mínimo um dos cargos precisa ser ocupado por servidor com formação em Ciências Contábeis, um por servidor com formação em Direito e um por servidor com formação ou em Administração, ou em Economia ou em Gestão Pública;

c) Habilidade: específica para o exercício da profissão correlata à formação com inscrição (registro) válida no respectivo órgão de classe, exceto para Bacharelados em Direito; (...)" (NR)

**Art. 3º** Os servidores titulares do cargo de Agente de Controle Interno na data de publicação desta lei terão sua categoria funcional alterada para Auditor de Controle Interno, não constituindo a alteração de nomenclatura criação de novo cargo e preservados todos os seus direitos funcionais adquiridos e as contagens de tempo já ocorridas na data de publicação desta lei.

**Art. 4º** Revoga-se o artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº 6.228, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município e estabelece o plano de carreira dos servidores.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de junho de 2023.

GUSTAVO ZANATA  
Prefeito Municipal

Ofício n.º 87/2023-GP-ALL

Montenegro, 27 de junho de 2023.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 79/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei Complementar com o objetivo de alterar e revogar dispositivos da Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município e estabelece o plano de carreira dos servidores.

A alteração de nomenclatura proposta no art. 2º deste projeto de lei visa trazer maior clareza e consistência quanto à nomenclatura desse tipo de cargo público, visto que a expressão “Agente” não reflete a síntese da função de controle interno, que se traduz na verificação da efetividade dos instrumentos e metodologias de controle através de auditorias, inspeções e coleta de informações e dados, com a posterior recomendação de medidas a serem adotadas para sanar e evitar novas ocorrências das irregularidades encontradas.

A nomenclatura de “Auditor de Controle Interno” teve como principal referência a constante no Plano de Carreira do município de Porto Alegre, a Lei Municipal n.º 6.309, de 28 de dezembro de 1988, com a alteração trazida pela Lei Complementar n.º 765, de 8 de julho de 2015. Inclusive, recentemente o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei Estadual n.º 15.938/2023, também realizou a alteração na nomenclatura de seus auditores, transformando a designação de “Auditor Público Externo” em “Auditor de Controle Externo”. Tanto essas alterações quanto a que se pretende através do presente projeto de lei representam a aderência a um movimento nacional de uniformização da denominação.

Além disso, tendo em vista a alta demanda de análise jurídica relacionada às atribuições do Sistema de Controle Interno, principalmente em relação aos controles de legalidade, buscamos tornar obrigatório o provimento de pelo menos 1 (um) dos cargos de Auditor de Controle Interno por candidato com formação em Bacharelado em Direito. Essa alteração é necessária para garantir que no próximo concurso público seja possível atender a essa demanda.

Ressaltamos que nenhuma das duas alterações propostas geram despesas adicionais com pessoal.

Assim, solicito a aprovação do Projeto de Lei Complementar anexo.  
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Felipe Kinn da Silva  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0351-CD72-D905-E92F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 27/06/2023 15:11:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/0351-CD72-D905-E92F>